

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ –  
CISCOPAR**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 42/2026**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2026**  
**PROTOCOLO ADMINISTRATIVO N.º 1490/2026**

**EDITAL AMPLA CONCORRENCIA**

É de fundamental importância a leitura integral e minuciosa do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente. Este Edital contempla as inovações trazidas pela Nova Lei de Licitações 14.133/2021, portanto, é indispensável que os licitantes conheçam a nova legislação.

**1. DO PREÂMBULO**

**1.1** O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR torna público aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **SERVIÇO**, representado pelo **Menor Preço Item**, conforme especificações no formulário padronizado de proposta (Anexo II), em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, Lei complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e demais exigências deste Edital.

**1.2** A sessão de processamento deste Pregão Eletrônico, (o recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços) será exclusivamente por meio eletrônico, no **Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**, no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br); nas datas e horários abaixo definidos:

<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	<b>ATÉ 08:59 DO DIA 26/06/2026</b>
<b>ABERTURA, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS</b>	<b>AS 09:00 DO DIA 26/06/2026</b>

**1.3** O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 – 3097-4603 – 3097- 4605 – 3097-4619, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil “[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)” ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).



1.4 Cópia deste edital encontra-se disponível, na íntegra, no endereço eletrônico “[www.ciscopar.com.br](http://www.ciscopar.com.br)” (link “Licitações”), e “[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)”, podendo ainda ser obtida diretamente no Setor de Licitações do CISCOPAR, Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500; Fone (45) 3125-2600 ou solicitado pelo e-mail [licitacao@ciscopar.com.br](mailto:licitacao@ciscopar.com.br).

1.5 Considerando os pressupostos legais da Lei Federal nº 14133/2021, e de modo a resguardar a ampla segurança, transparência e isonomia entre os licitantes, todos os procedimentos inerentes ao presente certame licitatório serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico. Os contatos deverão se limitar ao endereço eletrônico [pregoeiro@ciscopar.com.br](mailto:pregoeiro@ciscopar.com.br) quando se tratar de períodos antecedentes ao término da fase de disputa de lances. Após esta fase, as manifestações deverão ocorrer, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico BLL ou por meio do referido endereço eletrônico, devendo seguir as orientações do(a) Pregoeiro(a), via chat.

1.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no Preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

## 2. DO OBJETO

**2.1. Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores tipo SUV, sem motorista, com cota de rodagem de 7.000 km mensais por veículo, correspondente a 84.000 km anuais por veículo, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro, assistência 24 horas, veículo reserva, TAG de pedágio, adesivagem e demais condições estabelecidas no Termo de Referência — Anexo I deste Edital**

2.2. A contratação será de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

## 3 DOS ANEXOS AO EDITAL

3.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de Proposta Comercial para Prestação de Serviços de Locação de Veículos.

Anexo III: Minuta do Contrato;

Anexo IV: Minuta da Ata de Registro;

Anexo V: Termo de adesão ao sistema de pregão eletrônico da BLL COMPRAS (<https://bll.org.br/cadastro/> ou telefone (41) 3097-4600).

Anexo VI: Custo pela utilização do sistema;

## 4. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.

Rubrica:

JN



- 4.3. Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (Anexo V);
- 4.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, Anexo VI.
- 4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da **Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/2006)**, protocolada na Junta Comercial do Estado ou **Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial do Estado ou pelo Cartório de Registro Civil** deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de se beneficiar com o tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006.
- 4.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.
- 4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.10. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.3, com firma reconhecida, a operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).
- 4.11. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.12. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.13. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
- 4.14. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



**4.15.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.16.** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**4.17.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**4.18.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.19.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

**4.20. Não se aplica ao presente certame a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, tampouco a reserva de cota, conforme justificativa constante do item 10 deste Edital.**

**4.21. Não poderá(ão) participar deste Pregão:**

- a) Fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CISCOPAR, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que elas ou seus sócios estejam punidos com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Fornecedor em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- d) Empresas em recuperação judicial, cujo plano proíba a contratação com o Poder Público ou cujo plano não tenha sido, ainda, objeto de aprovação ou mesmo haja sido rejeitado pelo juízo recuperacional, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.101/2005;
- e) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- f) Qualquer interessado que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº



14133/2021;

- g) I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- h) II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- i) III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- j) IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- k) V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- l) VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- m) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- n) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- o) Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

**4.22.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

**4.23.** Aplicam-se aos licitantes nessa contratação todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

## **5. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

**5.1.** Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, exclusivamente **pela plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)** ou por meio eletrônico, mediante o envio do pedido ao endereço eletrônico [pregoeiro@ciscopar.com.br](mailto:pregoeiro@ciscopar.com.br), até as 17h30min, no horário oficial de Brasília/DF.

**5.2.** O(A) Pregoeiro(a), com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de



esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o Art 164 § único da Lei 14133/2021.

**5.2.1.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.2.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.

**5.3.** Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados para outros endereços eletrônicos que não o supramencionado ou protocolados em endereço ou horários diversos aos citados acima.

**5.4.** Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de serviços que o licitante almeja apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame licitatório, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio do julgamento objetivo.

**5.5.** Todas as **respostas referentes às impugnações** e/ou aos pedidos de **esclarecimentos** serão disponibilizadas **exclusivamente** pela plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e/ou pelo site [www.ciscopar.com.br](http://www.ciscopar.com.br), cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.

**5.6.** Não cabe ao CISCOPAR qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos sítios acima mencionados.

**5.7.** O CISCOPAR não encaminhará respostas a impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao endereço eletrônico do requerente, com vistas a promover a ampla transparência a todos que tenham interesse no acesso a informações relativas aos certames licitatórios. As respostas serão disponibilizadas nos sítios indicados no **item 5.5**.

**5.8.** É indispensável que, previamente ao envio de quaisquer pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus Anexos, de modo que possa dirimir eventuais dúvidas ou, caso necessário, possa formulá-las e encaminhá-las de maneira conjunta.

**5.9.** Caso o sistema eletrônico **BLL** não comporte algum Anexo do Edital, os arquivos serão disponibilizados no sítio do CISCOPAR, sendo que não serão atendidas quaisquer solicitações, por parte dos licitantes, de envios de arquivos em formatos distintos daqueles inicialmente fornecidos, não cabendo insistências ou contatos telefônicos.

**5.10.** Os licitantes que desejarem obter informações concernentes ao(s) atual(is) prestador(es) de serviço ou fornecedor(es) do objeto, referente ao presente certame, deverão requerer tais informações por meio dos canais de acesso à informação do CISCOPAR ou diretamente aos departamentos ou unidades responsáveis pelas fases de execução do objeto, não cabendo ao Setor de Licitações do CISCOPAR prestar esclarecimentos nesse sentido.

**5.10.1.** Questionamentos direcionados neste sentido serão automaticamente descartados sem qualquer menção, uma vez que não estão relacionados a elementos do ato convocatório ou, ainda, em diretrizes que subsidiem informações necessárias para a correta elaboração da proposta por parte dos interessados no certame. Assim, fica desde já respondido por este item o posicionamento do Departamento quanto a eventuais encaminhamentos com este teor.

**5.11.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da



proposta de preços, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **6. DAS DECLARAÇÕES EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA BLL**

**6.1. No momento do cadastramento da proposta e dos documentos de habilitação, antes da abertura da sessão, o licitante deverá apresentar, eletronicamente, em campo próprio do sistema eletrônico BLL as declarações relacionadas nas alíneas a seguir:**

- a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c) Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Declaração de não possuir em seus quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos executando atividades em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- e) Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa nº 2 do SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009, aplicável ao presente certame por analogia; e
- f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**7.1. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BLL, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os critérios de aceitabilidade das propostas estão indicados, com detalhes, no item 11 do Edital, e os critérios de habilitação das empresas estão indicados no item 12 do Edital.**

**OBS: As empresas que forem participar em mais de um lote deverão anexar na plataforma eletrônica, os documentos de habilitação em cada um dos lotes cotados, antes da abertura da sessão.**

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.3.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**7.4.** Os **documentos complementares** à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, sendo este de **2 (duas) horas**.

**7.4.1.** É oportuno salientar que não se enquadra nessa possibilidade o envio de documentação



habilitatória, a qual deve ser enviada, obrigatoriamente, junto com a proposta, antes da abertura do certame.

**7.4.2.** Considera-se como documentos complementares à proposta e a habilitação dos licitantes aqueles tratados no âmbito de diligência pelo(a) Pregoeiro(a) no transcurso do pregão, ou seja, aquela documentação não prevista inicialmente no Edital para inserção no sistema BLL. Por tal razão, tal documentação está sendo tratada como complementar.

**7.4.3.** O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e habilitação, sanar erros ou falhas que **não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica**, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.5.** Na proposta comercial dos licitantes, recomenda-se a inserção dos seguintes dados mínimos:

- a) Razão Social;
- b) Endereço completo (incluindo CEP);
- c) Telefone comercial e celular (se houver);
- d) Número do CNPJ/MF, inscrição estadual e inscrição municipal;
- e) Dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente e nome da praça de pagamento);
- f) E-mail comercial da empresa;
- g) Dados do Representante Legal que irá firmar a contratação ou assinar a ata de registro de preços, tais como: nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail);
- h) Especificação detalhada e completa do objeto ofertado, que não poderá ser inferior às especificações do Termo de Referência (Anexo I);
- i) Valores unitários, quantitativos e a totalização por item/lote de interesse do licitante, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais. Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico será considerado o **PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM**;
- j) Modelo, fabricante e origem do item, além de outras informações relevantes sobre o item ofertado (caso o licitante julgue pertinente);
- k) Prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame. Havendo a indicação de um prazo inferior ou caso a proposta do fornecedor não tenha prazo de validade, prevalecerá a regra estabelecida nesta alínea como condição de participação, não sendo, assim, motivo para desclassificação da proposta no caso de divergência.
- l) Número do pregão e nome do órgão – Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCO PAR;
- m) Indicação de link ou site do fabricante onde seja possível consultar maiores informações a respeito da especificação do serviço ofertado, sua origem e outras informações; e
- n) Apresentação das propostas individualizadas de acordo com os itens de interesse do licitante e respeitando a inserção dos mesmos no sistema BLL.



7.6. Na fase de aceitação da proposta e a critério do(a) Pregoeiro(a) e da equipe de apoio, caso entendam como pertinente, poderá ser solicitada uma documentação diversa ao licitante, razão que motivará a concessão do prazo de 2 (duas) horas para a complementação documental, ou seja, para além da remessa exigida inicialmente.

7.7. Caso seja do interesse do licitante, o mesmo poderá anexar quantos documentos julgar pertinente em relação a cada um dos serviços ofertados, desde que respeitado o mínimo de um documento para cada item em disputa no Pregão, sob pena de desclassificação da proposta.

7.8. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. Na data e horário previstos neste Edital terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços e início da etapa de lances no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

8.2. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico BLL durante todas as sessões públicas do Pregão, mesmo após o encerramento da etapa de lances, ficando responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios por sua desconexão ou pela inobservância de quaisquer mensagens ou avisos emitidos pelo sistema.

**8.3. O(A) Pregoeiro(a) analisará informações registradas, com a prerrogativa de desclassificar motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.**

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

## 9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9. Para efeito de seleção e julgamento das propostas será considerado o **menor preço por item**.

9.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.11. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente as penalidades constantes no art. 155 e seguintes da Lei 14133/2021.

9.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.14. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO". Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital: menor preço.

9.15. Sem prejuízo da regra geral prevista no item 9.12, o(a) Pregoeiro(a), visando preservar a competitividade, a eficiência, a celeridade e a adequada condução da sessão pública, poderá adotar intervalo mínimo de lances superior a R\$ 0,01, especialmente quando verificar a apresentação reiterada de lances com redução irrisória, hipótese em que deverá informar a alteração aos licitantes por meio do sistema eletrônico e registrar a ocorrência em ata.

9.15.1. Na hipótese prevista no item 9.15, poderá ser observada, como parâmetro, a seguinte tabela:

VALORES UNITÁRIOS DOS ITENS PARÂMETROS PARA DEFINIÇÃO DO INTERVALO DIFERENCIADO ENTRE LANCES	INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES
De R\$ 0,01 à R\$ 50,00	0,5%
De R\$ 50,01 à R\$ 100,00	1,0%
De R\$ 100,01 à R\$ 500,00	2,0%
De R\$ 500,01 à R\$ 1.000,00	3,0%
Acima de R\$ 1.000,00	5,0%

9.16. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

9.17. Durante a etapa dos lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestadamente inexecutável.

9.18. Se, **após o término da fase competitiva**, o licitante solicitar pedido de



**desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ser submetido a processo administrativo, em cumprimento do art. 155 e seguintes da Lei 14133/2021, para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.**

**9.19.** Caso o licitante tenha a intenção de requerer a exclusão de um lance, ainda durante a disputa de lances, ou requerer a desistência de sua proposta, considerando o término da disputa de lances, estas solicitações somente serão aceitas mediante envio de documento formal para o endereço [pregoeiro@ciscopar.com.br](mailto:pregoeiro@ciscopar.com.br), durante a fase referente à solicitação, quais sejam, disputa de lances ou aceitação.

**9.20.** O documento formal deve ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo licitante, com as justificativas da desistência e razões pelas quais solicita sua desclassificação, informando o item e o valor ofertado para o qual deseja solicitar o cancelamento. Ademais, no documento o licitante deve mencionar claramente que está ciente de que descumpriu o regramento do Edital e que está amplamente de acordo com as possíveis sanções que poderá sofrer, em consonância com o disposto neste Instrumento Convocatório.

**9.21.** Nenhum pedido de desistência de proposta será aceito sem a observância das disposições acima mencionadas, de maneira informal ou diversa do estipulado neste Edital, uma vez que o pedido de desclassificação deverá integrar os autos que deram origem à disputa licitatória.

**9.22.** O pedido de desclassificação de proposta deverá ser encaminhado exclusivamente por meio do endereço eletrônico [pregoeiro@ciscopar.com.br](mailto:pregoeiro@ciscopar.com.br), com prazo limitado ao encerramento da fase de aceitação, sendo que, transcorrida esta fase, o pedido não mais será aceito, cabendo apenas o declínio no momento da assinatura da(o) Ata/Contrato, sob a pena das sanções previstas no Edital.

**9.23.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.24.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.25.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.26.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.27.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.28.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.29.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.30.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio



eletrônico utilizado para divulgação.

**9.31.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**9.32.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.33.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.34.** Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14133/2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.35.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.36.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.37.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.38.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.39.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de máximo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.40.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10. **DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

10.1. O presente certame será realizado sob o regime de ampla concorrência, não sendo adotada licitação exclusiva, cota reservada ou subcontratação obrigatória em favor



- de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 10.2. A não aplicação do tratamento diferenciado consistente na exclusividade ou reserva de cota justifica-se pelas características técnicas e operacionais do objeto, que envolve contratação integrada de serviço de locação de veículos, incluindo disponibilização dos veículos, manutenção preventiva e corretiva, seguro, assistência 24 horas, veículo reserva, controle de quilometragem, disponibilização de TAG de pedágio, documentação regular e demais responsabilidades vinculadas à adequada execução contratual.
- 10.3. O fracionamento do objeto poderia comprometer a padronização da frota, a gestão contratual, a fiscalização dos serviços, o controle de quilometragem e a definição de responsabilidades quanto à manutenção, sinistros, substituição de veículos, assistência 24 horas e reembolso de pedágios, especialmente diante do quantitativo reduzido estimado para a contratação.
- 10.4. Assim, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a adoção de cota reservada ou de tratamento diferenciado específico, no caso concreto, não se mostra vantajosa para a Administração, podendo representar risco à adequada execução do objeto e à seleção da proposta mais vantajosa.
- 10.5. A ausência de cota reservada não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, as quais poderão disputar o item em igualdade de condições com as demais licitantes, fazendo jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis.
- 10.6. A presente definição observa os princípios da competitividade, isonomia, economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 11.1. A apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico deverá ser feito considerando o **PREÇO UNITÁRIO** de cada item, critério que também será adotado no julgamento do certame.
- 11.2. Para fins de cadastramento da proposta, julgamento e disputa de lances, deverá ser considerado exclusivamente o valor total mensal do item, correspondente ao quantitativo total estimado de 04 veículos.
- 11.3. A disputa de lances será realizada pelo valor total mensal do item, não sendo utilizado como parâmetro de disputa o valor unitário mensal de 01 veículo, tampouco o valor total anual da contratação.
- 11.4. O valor total mensal do item deverá corresponder à multiplicação do valor unitário mensal de 01 veículo pelo quantitativo total estimado de 04 veículos.
- 11.5. O valor unitário mensal de cada veículo deverá ser informado na proposta apenas para fins de composição do preço, conferência da Administração, medição, liquidação e pagamento proporcional aos veículos efetivamente solicitados e disponibilizados.
- 11.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 11.7. **Caso haja negociação de preços e/ou necessidade de envio de documentos**



**complementares**, a depender do caso concreto e da efetiva necessidade, será concedido o **prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro via sistema BLL, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e/ou dos documentos complementares.

**11.8.** O prazo elencado anteriormente somente será concedido nos casos em que o(a) Pregoeiro(a), por meio do chat do sistema BLL, venha efetivamente solicitar o documento de proposta adequada ao último lance ofertado, o que poderá ser substituído a critério do(a) Pregoeiro(a) pelos registros no sistema operacional do pregão.

**11.9.** **A concessão do prazo de 2 (duas) horas não se aplica para o envio de documentação obrigatória, ou seja, aquela já prevista inicialmente no Edital.**

**11.10.** O referido prazo somente será aplicado para a remessa de documentos no âmbito de diligências e que versam sobre a complementação da análise do(a) Pregoeiro(a) a respeito dos documentos já inseridos pelo licitante anteriormente, ou seja, não se confundem com documentos obrigatórios.

**11.11.** O prazo de 2 (duas) horas não se aplica para o envio da documentação mínima exigida no **item 7.6** deste Edital, o qual somente será concedido caso o(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio solicitem outros documentos além daqueles já anexados e exigidos no momento do cadastramento da proposta no sistema BLL.

**11.12.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar, bem como examinará as propostas dos licitantes que reduziram os seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação no Edital, e verificará a habilitação dos referidos licitantes, observado o disposto no **item 12** do Edital.

**11.9.O(A)** Pregoeiro(a) poderá realizar questionamentos no chat e definir um prazo para manifestação, que será de no mínimo 10 (dez) minutos, e deverá ser obedecido pelo licitante, sob pena de desclassificação.

**11.10.** Saneamento de dúvidas, por parte do(a) Pregoeiro(a) e/ou da Equipe de Apoio, que não envolvam o envio de documentação complementar, como, por exemplo, questionamentos técnicos acerca das especificações do objeto ofertado, não se enquadram na concessão do prazo de 2 (duas horas). Cabe aos licitantes a atenção ao **chat do sistema BLL** durante todas as etapas do certame, sendo a eles atribuída a responsabilidade pela possível intempestividade e consequente desclassificação/inabilitação.

**11.11.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto entre as propostas subsequentes. O desempate será realizado automaticamente pelo sistema BLL, a partir da convocação das empresas com propostas válidas.

**11.12.** Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, será desclassificada.

**11.13.** Não se aceitará proposta com valores unitário ou global superiores aos valores máximos fixados neste Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, ressalvado o disposto nos itens seguintes.

**11.14.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a serviços e



instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**11.15.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**11.16.** Quando os documentos solicitados forem comuns a mais de um item/grupo para os quais o licitante possua proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o anexo, por meio do sistema BLL, para apenas um dos itens/grupos.

**11.17.** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá temporariamente o Pregão, para que seja analisada a compatibilidade dos serviços de locação ofertados com as características constantes do presente Edital.

**11.18.** Ocorrendo a suspensão prevista no **item 11.7**, o(a) Pregoeiro(a) notificará os participantes da data e horário de reabertura do Pregão, para a conclusão da etapa de aceitação das propostas e consequente início das demais etapas do certame.

**11.19.** O(A) Pregoeiro(a) desclassificará, motivadamente, as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando de tal fato ao licitante desclassificado.

**11.20.** A desclassificação de uma proposta por incompatibilidade da execução do serviço ofertado com as especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) **poderá, conforme caso e a juízo do(a) Pregoeiro(a), ser precedida de pareceres técnicos da equipe de apoio do Pregão**, ou de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CISCOPAR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas externas a ela.

**11.21.** Se a proposta que apresentou o menor lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação contidas no **item 12** deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

**11.22.** No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe e todas e quaisquer despesas incidentes na execução do contrato, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, tributos, taxas, fretes, descontos, transporte, descarregamento, garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a negociação e a análise da proposta, o (a) Pregoeiro (a) irá analisar a documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta, bem como dos licitantes que concordarem em executar o objeto desta licitação pelo preço do primeiro colocado (com o objetivo de formação de cadastro de reserva).

**12.1.1.** A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**12.2.** Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação** do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que

impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I- Consulta ao **SICAF**;

II - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União



(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

III – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE;

IV - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

V - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**12.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**12.2.2.** A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**12.2.3.** O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**12.3** Destaca-se que, conforme previsto no **item 7.1**, após a divulgação do Edital no sítio eletrônico e até a abertura do certame, os licitantes já deverão ter encaminhado, exclusivamente por meio do sistema BLL, os documentos referentes à Proposta Comercial exigidos no Edital **juntamente com os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- a) Contrato Social e alterações; ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração;
- b) Cartão do CNPJ, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data estabelecida para a sessão;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)(Vigência) – retirada no site <http://www.tst.gov.br/>;
- h) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para a sessão.
- i) Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar:**
  - a. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa serviço compatível com o objeto desta contratação, consistente na locação de veículos automotores, com características semelhantes às previstas no Termo de Referência.
  - b. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a execução satisfatória de serviços de locação de veículos, preferencialmente com obrigações de manutenção preventiva e corretiva, seguro, assistência e substituição de veículos, não sendo exigida identidade absoluta com o objeto licitado, bastando a compatibilidade em características, quantidades e prazos.
  - c. Para fins de comprovação da compatibilidade quantitativa mínima, será

Rubrica:

JN



admitido atestado que demonstre a locação de, no mínimo, 02 (dois) veículos automotores de forma simultânea, por período mínimo de 06 (seis) meses, considerando o quantitativo estimado da presente contratação e a necessidade de comprovar experiência operacional compatível com a execução do serviço.

- d. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica, desde que os documentos apresentados sejam compatíveis com o objeto e demonstrem, em conjunto, a aptidão da licitante para a execução contratual.
  - e. Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, descrição do objeto executado, período de execução, quantitativo de veículos locados e informação quanto à regularidade e satisfação na prestação dos serviços.
- A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com o emitente, solicitação de contratos, notas fiscais ou outros documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos serviços.
  - Não será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de propriedade prévia dos veículos pela licitante, bastando a comprovação de aptidão técnica para execução do objeto, sem prejuízo da obrigação de disponibilizar os veículos nas condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
  - A exigência de habilitação técnica restringe-se à comprovação da capacidade operacional da licitante, vedadas exigências excessivas ou incompatíveis com a natureza comum do serviço, de modo a preservar a competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**12.3.1 Além dos documentos de habilitação elencados no item 12.3 (HABILITAÇÃO), os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema BLL, os demais documentos complementares descritos no Termo de Referência (ANEXO I).**

**12.4. Para fins de habilitação, o licitante deverá, também, apresentar as declarações indicadas no item 06, do Edital, no momento do cadastramento da proposta, exclusiva e eletronicamente em campo próprio do sistema eletrônico BLL.**

12.5. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntado em campo específico na plataforma da BLL, cópia da devida procuração.

12.6. Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.

12.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

12.7.1. Os documentos de cunho habilitatório já constantes do SICAF (alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” e “h”, do item 12.3, deste Edital) poderão deixar de ser juntados pelo licitante desde que estejam atualizados e contenham todas as informações exigidas no Edital.

12.7.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes durante todo o transcurso licitatório, ou encaminhar via sistema BLL, no

momento do cadastramento da proposta, a respectiva documentação vigente.

12.7.3. Caso o licitante esteja com a documentação desatualizada perante o cadastro no SICAF, ou não constem tais informações, deverá encaminhar juntamente com a proposta



comercial, nos moldes do **item 7.1**, todo o rol de documentos de habilitação listado no **item 12.3**, para o atendimento deste Edital, e não apenas a documentação não abrangida no SICAF.

**12.7.4.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**12.7.5.** Caso o(a) Pregoeiro(a) não obtenha sucesso na consulta aos sítios eletrônicos no momento da habilitação, como por exemplo, a certidão não esteja disponível em tais meios de consulta e não tenha sido anexada pelo licitante, automaticamente o julgamento será pela inabilitação.

**12.7.6.** O licitante poderá optar em anexar conjuntamente suas certidões quando do momento do cadastramento de seus documentos e propostas no sistema BLL, de modo a evitar inconvenientes ou inviabilidade de acesso a estes documentos, que possam resultar em sua inabilitação, caso seu cadastro não esteja efetivamente atualizado junto ao SICAF.

**12.8.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**12.9.** Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema BLL, no prazo de até 02 (duas) horas a contar da convocação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

**12.9.1.** A concessão do prazo de 2 (duas) horas citadas no item anterior não se aplica ao envio de documentação obrigatória, ou seja, aquela já prevista inicialmente no Edital.

**12.9.2.** É importante esclarecer que a prerrogativa da concessão das 2 (duas) horas aplica-se exclusivamente no âmbito de diligência (complementação), para fins de confirmação dos documentos já apresentados inicialmente, não reportando-se a uma segunda oportunidade para envio de documentos que porventura tenham deixado de ser apresentados no momento obrigatório e previsto neste Edital.

**12.10. Todos os documentos de habilitação complementares, solicitados pelo(a) Pregoeiro(a) após o julgamento da proposta, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BLL, no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a).**

**12.10.1.** No caso de **comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico BLL**, a documentação **poderá ser enviada exclusivamente** para o endereço eletrônico [pregoeiro@ciscopar.com.br](mailto:pregoeiro@ciscopar.com.br), no prazo estabelecido no *caput*, sendo que tal documentação será divulgada posteriormente no sítio do CISCOPAR para conhecimento de todos os participantes.

**12.10.2.** Depois de transcorrido o prazo estabelecido no *caput*, ou a confirmação de envio dos documentos solicitados, via chat do sistema BLL, por parte do licitante, não será considerado para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação que deveriam/poderiam ter sido remetidos anteriormente.

**12.10.3.** Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**12.10.4.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também

devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. Os



documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**12.10.5.** Os documentos remetidos pelos licitantes na forma do *caput* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.10.6.** Quando os documentos solicitados forem comuns a mais de um item/grupo para os quais o licitante possua proposta aceita, o (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o anexo, por meio do sistema BLL, para apenas um dos itens/grupos.

**12.11.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, desde que legível, e, em havendo dúvidas por parte de qualquer servidor do Consórcio, poderá ser exigida a entrega da documentação original;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**12.12.** No encaminhamento da documentação, seja a principal ou a complementar, a licitante ainda deverá observar o seguinte:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;

**12.13.** A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o **prazo de validade**, o CISCOPAR convencionou o prazo como sendo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

**12.14.** Conforme o item **7.2**, deste Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**12.15.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**12.12.1.** Ressalta-se que esta apresentação deverá ter sido precedida nos moldes previsto no **item 12.3.**, não cabendo apresentação posterior a tal previsão.

**12.13.** Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.13.1.** A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no *caput*, implicará decadência do direito à contratação.

**12.13.2. Constatado o descumprimento das condições de participação, o Pregoeiro inabilitará o licitante.**

**12.13.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006,



segundo-se a

disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.13.4. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.15. De acordo com as informações constantes de seu sítio, **o CISCOPAR não solicita o envio de documentos via correios**, considerando que a disputa ocorre por meio eletrônico.

12.15.1. Caso o(a) Pregoeiro(a), por algum motivo excepcional, solicite o encaminhamento de algum documento por remessa via correios, tal requerimento será registrado no chat do sistema eletrônico BLL.

### 13. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

13.1 Não será exigida amostra do objeto/serviço licitado do licitante vencedor.

### 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá **prazo mínimo de 30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico BLL, **manifestar sua intenção de recurso**, com registro da síntese de suas razões.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, levará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

14.3. O(A) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as **razões do recurso** em campo próprio do sistema, no **prazo de 3 (três) dias**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões via sistema e em igual prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. No caso de comprovada inviabilidade no envio dos recursos e/ou das contrarrazões via sistema BLL, o licitante deverá encaminhar a documentação para o e-mail [pregoeiro@ciscopar.com.br](mailto:pregoeiro@ciscopar.com.br), dentro do prazo mencionado no **item 14.4**, juntamente com o respectivo registro de indisponibilidade do sistema.

14.6. Os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente, no caso, o(a) Secretário Executivo do CISCOPAR.

14.7. O recurso contra o resultado da licitação terá efeito suspensivo no tocante ao item do objeto ao qual o recurso se referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente começará a contar quando da decisão final da autoridade competente**.

14.8. O acolhimento do recurso implicará apenas a invalidação dos atos que não podem ser aproveitados.

14.9. Caso o licitante possua dúvidas a respeito da forma de interposição dos recursos administrativos no sistema BLL ou em relação aos prazos legais, o CISCOPAR orienta que seja

consultado o manual do fornecedor disponível no portal BLL, o qual contempla todas as



orientações referentes a esse direito do licitante, bem como que sejam consultadas as legislações que versam sobre a modalidade licitatória em disputa, não cabendo ao(à) Pregoeiro(a) prestar esclarecimentos adicionais acerca desse tema.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**15.2.** A homologação deste Pregão compete ao(à) Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR.

**15.3.** A homologação do resultado desta licitação **não implicará direito à contratação.**

**15.4.** Concluídas as etapas do certame, o sistema BLL emitirá aviso automático ao licitante vencedor para que este contate a Administração para fins de consolidar as demais providências quanto à contratação e/ou ao fornecimento do objeto.

## **16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO**

**16.1** Após a homologação do Pregão, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições: a) Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante melhor classificado durante a etapa competitiva, bem como dos licitantes que, por concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado e por atenderem aos demais requisitos do Edital, formaram o cadastro de reserva.

**16.2.** Homologado o Pregão, o Setor de Licitações e Contratos do CISCOPAR convocará o licitante vencedor e os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado, na sequência da classificação do certame, por meio de endereço eletrônico constante na proposta, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, a ser também assinada pela autoridade pela autoridade competente do Consórcio, com efeito de compromisso de prestação de serviço para futura contratação nas condições estabelecidas.

**16.2.1.** O registro dos licitantes, que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor/adjudicatário, nas hipóteses previstas na lei 14.133/2021.

**16.2.2.** Se houver mais de um licitante que concordar em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado, eles serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**16.2.3.** Constatada a necessidade dos serviços de locação registrados, o CISCOPAR procederá à contratação do fornecedor registrado, mediante convocação para assinatura do instrumento contratual e/ou retirada/ciência da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 20 deste Edital.

**16.3.** O não comparecimento do licitante vencedor, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato e/ou para retirar ou confirmar o recebimento da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, além da sua exclusão da referida Ata.

**16.4.** O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado,



aceito pela Administração.

16.5. Caso o licitante classificado em primeiro lugar ou os licitantes que se encontram no cadastro de reserva não assinem a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato, não apresentem situação regular no ato da assinatura ou não retirem ou confirme o recebimento da Nota de Empenho, serão examinadas as ofertas subsequentes, bem como os respectivos documentos de habilitação dos proponentes, convocando-os, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços, mantido o preço do primeiro classificado na licitação ou proposta ainda mais favorável para a Administração.

16.6. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços e durante a vigência da mesma, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta.

16.7. Publicado no PNCP, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso para futura contratação dos serviços registrados, nas condições estabelecidas neste Edital.

16.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme prevê o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

16.10 Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os itens permanecerão disponíveis, permitida a renovação das quantidades originalmente previstas, devendo ser observado as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, no Decreto Estadual nº10.086/2022 e no Despacho 00514/2024/AGU.

16.11 as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato, nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente, conforme necessidade do CISCOPAR.

16.12 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

16.13 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos.

16.16 Os saldos dos quantitativos registrados ainda não contratados poderão ser suprimidos, total ou parcialmente, conforme necessidade administrativa, não havendo obrigação de contratação integral pela Administração.

16.17 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento próprio para contratação do objeto pretendido, assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições.

16.18 Diante do exposto neste subitem, o Setor de Licitações e Contratos do CISCOPAR não

possui, dentre as suas atribuições, a prerrogativa de responder a questionamentos de licitantes acerca de eventuais fornecimentos previstos ou planejados, bem como de respectivos empenhos.

16.19 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao CISCOPAR para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial, para tanto, que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.



16.20 O registro de preços resultante desta disputa licitatória será disciplinado pelas normas legais aplicáveis e vigentes no que tange à matéria do sistema de registro de preços.

16.21 As contratações decorrentes da ata, serão formalizadas por meio de instrumento contratual, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. 16.22 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o detentor da Ata será convocado mediante publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do CISCOPAR contendo, entre outras informações, o prazo para assinatura do mesmo, o qual poderá, justificadamente, ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

16.23 Se o fornecedor convocado não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o CISCOPAR poderá convocar os demais fornecedores, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

16.24 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.25 Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços;

16.26 A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.27 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.28 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela Administração, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

## **17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

17.1. Será realizado o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

17.1.1. Este registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata.

17.2. A formação do cadastro de reserva compete ao(à) Pregoeiro(a) do CISCOPAR e será efetivada no momento da homologação deste Pregão, por meio de ferramenta própria do sistema eletrônico BLL.

17.3. O cadastro de reserva envolverá somente itens com propostas adjudicadas e para os quais haja licitantes aptos a participar.

17.4. O sistema verificará se há ou não licitantes aptos a participar do cadastro de reserva. Havendo licitantes nesta condição, o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes e informará o prazo para eles registrarem as suas participações no cadastro de reserva.

17.4.1. O prazo para o registro no cadastro de reserva será de no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.5. A autoridade competente poderá alterar, a seu critério, o prazo para a finalização do cadastro de reserva.

17.6. O sistema deverá enviar um e-mail a todos os licitantes aptos, exceto para o licitante vencedor do(s) item(ens), para que eles possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado, desconsiderando a margem de preferência.

17.7. O registro do licitante no cadastro de reserva, para o fornecimento de um item ao mesmo preço do vencedor do certame, será realizado em funcionalidade própria do sistema



**17.7.1.** Nesta funcionalidade, o licitante deverá selecionar a licitação e o(s) item(ns) que deseja participar no cadastro de reserva e confirmar sua participação.

**17.8.** Se houver mais de um licitante que aceite cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**17.9.** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata do cadastro de reserva deverá ser respeitada nas contratações.

**17.10.** A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva será aferida na própria sessão pública deste Edital.

**17.11.** As sanções elencadas neste Edital também se aplicam a componente do cadastro de reserva de Ata de Registro de Preços que não honrar o compromisso assumido.

## **18. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**18.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos Art. 124 inciso II alínea “d” da Lei 14133/2021.

**18.2.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei 14133/2021.

**18.3.** O preço registrado poderá ser revisto, por iniciativa do CISCOPAR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou a pedido do fornecedor, em razão de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, desde que autorizado pela autoridade competente do CISCOPAR e desde que apresentadas as devidas justificativas, podendo o Consórcio, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**18.4.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CISCOPAR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**18.4.1.** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**18.4.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**18.5.** Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

**18.5.1.** Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.



**18.5.2.** Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no **item 18.5**.

**18.6.** A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

- a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) O cumprimento das exigências previstas no Edital da Licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços.

**18.7.** Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

**18.7.1.** A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

**18.7.2.** A detentora da Ata não poderá interromper a execução dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

**18.8.** Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

- a) Ausência de elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;
- d) Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

**18.8.1.** Na situação do item acima, a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no Edital e nesta ata de registro de preços.

**18.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

**18.10.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISCOPAR poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada a classificação original.

**18.10.1.** Não havendo êxito nas negociações, o CISCOPAR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**18.10.2.** Os aditamentos efetuados na ata de registro de preço serão igualmente publicados no órgão oficial do Consórcio.

**18.11.** O CISCOPAR realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação



## 19. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1.O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido do fornecedor.

19.2.O registro de preços será cancelado, por iniciativa do CISCOPAR, por meio de processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou as exigências contidas em legislação pertinente;
- b) Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras do CISCOPAR, sem justificativa aceitável;
- c) Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) Incorrer em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 155 à 163 da Lei 14133/2021.
- f) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Público ou com Órgão Participante.
- g) For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público e municípios consorciados ao CISCOPAR.

19.3.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem anterior será formalizado por despacho da autoridade competente do CISCOPAR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e comunicado pelo Setor de Contratos e Licitações ao fornecedor, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

19.4.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, mediante instrumento hábil protocolado, devidamente fundamentado.

19.4.1. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.5.Durante a validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor não poderá alegar a indisponibilidade do veículo/serviço registrado ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Edital e na Lei.

19.6. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme disposto no Art. 82 inciso VIII da Lei 14133/2021.

## 20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



**20.1.** Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

**a) Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado/*recibo*, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

**b) Definitivamente**, até **30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Atenção: esse prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**20.2.** Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

**20.3.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do veículo disponibilizado provisoriamente, serão lavradas Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo a irregularidade ser sanada ou o veículo ser substituído, sem ônus ao CISCOPAR.

**20.4.** Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

**20.5.** O prestador Contratado terá o prazo de **15 (quinze) dias** corridos para providenciar a correção das irregularidades apontadas, a partir da comunicação oficial feita pelo CISCOPAR.

**20.6.** Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso no cumprimento do contrato e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

**20.7.** Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão de Recebimento nomeada por Portaria.

**20.8.** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CISCOPAR nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**20.9.** O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução. O CISCOPAR reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

## **21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**21.1.** Os pagamentos no CISCOPAR são realizados em conformidade com o Art. nº 141 e seguintes da Lei nº 14133/2021 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento Financeiro, mediante crédito bancário, observadas as disposições seguintes.

**21.2.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto executado, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura pela equipe da Contratante - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e



aceitas pela CONTRATANTE.

**21.3.** O pagamento dos itens será efetuado ao final de cada cumprimento de Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente após emissão do respectivo termo de aceite definitivo e ateste da Nota fiscal/Fatura;

**21.4.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela BLL, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do contrato;

**21.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CISCOPAR.

**21.6.** Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e/ou às demais certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**21.7.** Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis – prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério da Administração -, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, nos autos de processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**21.7.1.** Até a finalização dos prazos previstos no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

**21.7.2.** Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato e aplicação das penalidades previstas no Edital ou em lei.

**21.8.** A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

**21.9.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**21.10.** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa do Contratante, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**21.11.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CISCOPAR por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**21.12.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

**21.13.** É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**21.14.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de



liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

**21.15.** O preço ajustado poderá sofrer correções desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

**21.15.1** Em conformidade com o Art. 145 desta lei, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

**21.15.2** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

**21.15.3** A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

**21.15.4** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

**21.16.** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa do Contratante, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 182 da lei 14133/2021.

## **22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

22.1. O pagamento será efetuado nas seguintes dotações:

**01.01 – Serviços Administrativos**

**1030210002.001 – Manutenção das Atividades Administrativas.**

**3.3.90.39.00.00 – 11 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.14.00 – Locação Bens Móveis e Outras Naturezas e intangíveis

**3.3.90.93.00.00 – 17 – Indenizações e Restituições**

3.3.90.93.99.00 – Outras Indenizações e Restituições

**Fonte: 0**

## **23. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**23.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e do Decreto nº 11246, de 27 de outubro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**23.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**23.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**23.4.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



**23.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**23.6.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**23.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**24.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**24.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**24.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**24.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**24.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**24.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**24.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**24.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**24.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**24.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**24.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**24.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**24.1.12.** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

**24.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**24.2.1.** Advertência pela falta do subitem 24.1.1, quando não se justificar a



- imposição de penalidade mais grave;
- 24.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 24.1.1 a 20.1.12;
- 24.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 24.1.2 a 24.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 24.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 24.1.8 a 24.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 24.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 24.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 24.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 24.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 24.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 24.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 24.5.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 24.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 24.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 24.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 24.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 24.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de



2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**24.11.** As citações e intimações necessárias decorrentes da inexecução do contrato e/ou ata de registro, poderão ser realizadas através de meios de comunicação digitais (e-mail, WhatsApp, entre outros) mencionadas pelo participante no ato do cadastro/habilitação para participar do certame.

**24.12.** As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste edital, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

## **25. DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**25.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

**a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

**f)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

**25.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**25.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do



processo.

**26.1.1.** A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

**26.2.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação

**26.3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará a inabilitação ou a desclassificação da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

**26.4.** Fica assegurado ao CISCOPAR o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

**26.5.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**26.6.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**26.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CISCOPAR.

**26.8.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto da plataforma BLL e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.

**26.9.** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 1.4, das eventuais republicações e/ou retificações do Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

**26.10.** Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133 de 2021.

**26.11.** Integram nas contratações regidas por esta lei, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**26.12.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Toledo-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Toledo-PR, terça-feira, 9 de junho de  
2026.

**John Jeferson Weber Nodari**  
Presidente do CISCOPAR

Assinado por:  
*John Jeferson Weber Nodari*  
11/06/2026 - 14:45  
F17GFRQETZIRFRAQE0AREG



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’ da Lei 14.133/21)

Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores tipo SUV, sem motorista, com cota de rodagem de **7.000 km mensais por veículo**, correspondente a **84.000 km anuais por veículo**, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro, assistência 24 horas, veículo reserva, TAG de pedágio, adesivagem e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei 14.133/21)

#### 2.1. DA NECESSIDADE

2.2. A quantidade de veículos a serem locados é necessária em razão das necessidades de deslocamentos com utilização de veículos decorrentes das atividades diárias do CISCOPAR.

2.3. A administração considera extremamente viável manter o modelo de locação de frota pois o mesmo traz ganhos significativos ao CISCOPAR, principalmente em relação ao menor preço para a futura contratação, economia de recursos públicos, redução de atividades administrativas relacionadas à execução de contratos como manutenção de veículos, contratação de apólices de seguro, além de significativa diminuição de atividades relacionadas à operacionalização de frota própria. Atualmente o CISCOPAR necessita contratar seguro, pagar licenciamento, bem como manter contrato de manutenção ativo, o que muitas vezes acaba fazendo com que o Consórcio pague mais caro nas peças e mão de obra, uma vez que o contrato de manutenção é vinculado a tabela de preços AUDATEX, MOLICAR, ORION e similares.

2.4. Os modelos dos veículos foram escolhidos de acordo com a necessidade do CISCOPAR, visando a segurança dos servidores, a capacidade de viajar por longas distâncias, o espaço para bagagens, a adequação para representação da Presidência, visando abarcar as diversas situações de uso que possam se apresentar.

2.5. Pretende-se, com esta aquisição atender demandas de todos os setores do CISCOPAR.

#### 2.6. DA LEGALIDADE

2.6.1. Lei 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.6.2. Resolução CISCOPAR nº 019/2023 - Regulamenta, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, a Lei Federal nº 14.133, de 1º



de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências;

**2.6.3.** Resolução CISCOPAR nº 35/2025 - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste Paraná, para o Exercício Financeiro de 2026;

**2.6.4.** Plano anual de contratações – item 011

**3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’ da Lei

14.133/21)

**3.1.** O valor estimado da contratação é de **R\$ 256.889,76**.

**3.2.** A estimativa de preços foi obtida a partir da análise das cotações constantes no Mapa de Preços, adotando-se como parâmetro o valor mensal unitário de R\$ 5.351,87 por veículo, correspondente à multiplicação de 04 veículos pelo período de 12 meses, resultando no valor total estimado de R\$ 256.889,76 para o ano.

Item	Descrição	Und.M	Qt	Valor unitário	Valor total (mês)	Valor total(ano)
1	Veículo tipo SUV	Mês (12)	4	R\$ 5.351,87	R\$21.407,48	R\$ 256.889,76

**3.2.1.** Composição: até 04 veículos pelo período de 12 meses. **Previsão inicial: 02 veículos**, podendo ser acrescida até o limite estimado, conforme necessidade do CISCOPAR.

**3.2.2.** Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) item(ns) que compõem o objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

**3.3. PROPOSTA PARCIAL**

**3.3.1.** Não será aceita proposta parcial para o item, devendo a licitante ofertar proposta que contemple a totalidade do quantitativo estimado e todas as obrigações vinculadas à locação dos veículos, incluindo manutenção, seguro, assistência, veículo reserva, TAG de pedágio, adesivagem e demais condições previstas neste Termo de Referência.

**3.4. DA PADRONIZAÇÃO**

**3.4.1.** Não se aplica.

**3.5. AMOSTRAS**

**3.5.1.** Não será necessário o envio de amostras.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘c’ e ‘e’ da Lei 14.133/21

**4.1.** A **prestação dos serviços** se dará de forma parcelada, conforme necessidade do CISCOPAR que será solicitada por meio eletrônico.

**4.2.** Forma de execução da ata de registro: forma parcelada, de acordo com a necessidade do objeto. A **previsão inicial será de fornecimento de 02 unidades**, podendo, conforme



necessidade do Ciscopar, ser solicitado o quantitativo total estimado.

**4.3. Prazo de Entrega:** 60 dias corridos após o envio do pedido e nota de empenho para a contratada. Caso não seja possível o início da execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**4.4. Local de Entrega:** Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85903-500, em Toledo – Paraná.

**4.5. Vistoria:** Não é necessária a realização de vistoria pela empresa interessada em participar da licitação. Entretanto, a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços de locação devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**4.6.** Não será aceito serviço em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

#### **ITEM 01 – VEÍCULO TIPO SUV (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS):**

**3.1.1** Veículo tipo SUV, ano/modelo mínimo 2024 ou superior, com quilometragem máxima de 20.000 km no momento da entrega;

**3.1.2** capacidade mínima para 5 ocupantes

**3.1.3** Veículo classificado como SUV ou crossover de porte compatível, com altura e dimensões adequadas à finalidade pública pretendida, sem fixação de medida exata, desde que atendidas integralmente as demais especificações mínimas previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade mínima de 5 ocupantes, porta-malas, segurança, conforto e aptidão para deslocamentos intermunicipais e viagens de média e longa distância.

**3.1.4** Ar Condicionado;

**3.1.5** Assistente de partida em rampa;

**3.1.6** Ajuste de volante em altura e profundidade;

**3.1.7** Alarme antifurto;

**3.1.8** Airbags frontais;

**3.1.9** Câmbio automático;

**3.1.10** Controle de estabilidade;

**3.1.11** Controle de tração;

**3.1.12** Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros;

**3.1.13** Direção Elétrica;

**3.1.14** Freios ABS;

**3.1.15** Película protetora nas áreas envidraçadas do veículo, quando solicitada pela Administração, observadas as normas vigentes do CONTRAN quanto aos requisitos de segurança, visibilidade e transmitância luminosa.

**3.1.16** Rádio AM/FM central multimídia ou equipamento equivalente;

**3.1.17** Rodas de liga leve;

**3.1.18** porta-malas com capacidade mínima de 300 litros

**3.1.19** demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.;

#### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘d’ e ‘h’ da Lei 14.133/21)**



### 5.1. Critério de julgamento da proposta

Optou-se pelo fornecimento dos serviços através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento nos incisos I, III e IV do art. 39 da Resolução n 019/2023 – CISCOPAR, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo modo de disputa “**ABERTO**”, conforme a seguir transcrito:

Art. 39. Será adotada, preferencialmente, a licitação para Registro de Preços, nas seguintes hipóteses:

**I – quando pelas características do bem ou serviço houver necessidade de aquisições frequentes;**

**II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada;**

**III – quando da realização de processo licitatório compartilhado, em que abranja todos os alguns dos municípios consorciados;**

**IV – motivadamente, a critério da Administração, quando comprovada a pertinência e a conveniência da contratação por meio de tal instrumento auxiliar;**

**V – na contratação de serviços simples, cuja necessidade seja constante ou sua necessidade seja imprevisível. [grifei]**

- 5.2. Para fins de elaboração da proposta, julgamento e disputa de lances, deverá ser considerado **exclusivamente o valor total mensal correspondente ao quantitativo total estimado de 04 veículos.**
- 5.3. A disputa de lances não ocorrerá pelo valor unitário mensal de cada veículo, nem pelo valor total anual da contratação, mas somente **pele valor total mensal do item.**
- 5.4. **O valor total mensal será obtido pela multiplicação do valor unitário mensal proposto para 01 veículo pelo quantitativo total estimado de 04 veículos.**
- 5.5. O valor unitário mensal deverá constar na proposta apenas para fins de composição do preço, conferência, empenho, medição e pagamento proporcional aos veículos efetivamente solicitados e disponibilizados.
- 5.6. O valor total anual será utilizado apenas para fins de estimativa global da contratação, registro da Ata de Registro de Preços e formalização contratual, não sendo parâmetro para a disputa de lances.
- 5.7. O objeto da presente contratação não será desmembrado em cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, embora o valor estimado do item supere o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista as características técnicas e operacionais da contratação.
- 5.8. Trata-se de contratação de serviço de locação de veículos com obrigações acessórias integradas, compreendendo disponibilização dos veículos, manutenção preventiva e corretiva, seguro, assistência 24 horas, substituição em caso de pane, sinistro ou indisponibilidade, controle de quilometragem, disponibilização de TAG de pedágio, documentação regular e demais responsabilidades vinculadas à execução contratual.
- 5.9. O fracionamento do item poderia comprometer a adequada gestão da frota, a padronização dos veículos, a uniformidade dos procedimentos de manutenção, a responsabilidade contratual, o controle de quilometragem, a fiscalização dos serviços e a aplicação das obrigações de substituição de veículos, especialmente considerando que a demanda estimada corresponde a quantitativo reduzido de veículos, com previsão inicial de utilização parcelada conforme a necessidade do CISCOPAR.



- 5.10.** A divisão da contratação entre fornecedores distintos também poderia gerar dificuldades operacionais na execução contratual, especialmente quanto à identificação de responsabilidades por manutenção, sinistros, substituição de veículos, franquias, assistência 24 horas, reembolso de pedágios, gestão documental e acompanhamento da disponibilidade da frota.
- 5.11.** Assim, o não desmembramento do item mostra-se técnica e economicamente justificável, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a aplicação da reserva de cota, no caso concreto, poderia não se mostrar vantajosa para a Administração e representar risco à adequada execução do objeto.
- 5.12.** Ressalta-se que a ausência de cota reservada não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, as quais poderão disputar o item em igualdade de condições com as demais licitantes, fazendo jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis.
- 5.13. Forma de seleção**
- 5.13.1.** As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 5.13.2. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar:**
- 5.13.3.** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa serviço compatível com o objeto desta contratação, consistente na **locação de veículos automotores**, com características semelhantes às previstas neste Termo de Referência.
- 5.8.4.** O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a execução satisfatória de serviços de locação de veículos, preferencialmente com obrigações de manutenção preventiva e corretiva, seguro, assistência e substituição de veículos, não sendo exigida identidade absoluta com o objeto licitado, bastando a compatibilidade em características, quantidades e prazos.
- 5.8.5.** Para fins de comprovação da compatibilidade quantitativa mínima, será admitido atestado que demonstre a locação de, no mínimo, **02 (dois) veículos automotores de forma simultânea**, por período mínimo de **06 (seis) meses**, considerando o quantitativo estimado da presente contratação e a necessidade de comprovar experiência operacional compatível com a execução do serviço.
- 5.8.6.** Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica, desde que os documentos apresentados sejam compatíveis com o objeto e demonstrem, em conjunto, a aptidão da licitante para a execução contratual.
- 5.8.7.** Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, descrição do objeto executado, período de execução, quantitativo de veículos locados e informação quanto à regularidade e satisfação na prestação dos serviços.
- 5.8.8.** A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com o emitente, solicitação de contratos, notas fiscais ou outros documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos serviços.
- 5.8.9.** Não será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de propriedade prévia dos veículos pela licitante, bastando a comprovação de aptidão técnica para



execução do objeto, sem prejuízo da obrigação de disponibilizar os veículos nas condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

**5.8.10.** A exigência de habilitação técnica restringe-se à comprovação da capacidade operacional da licitante, vedadas exigências excessivas ou incompatíveis com a natureza comum do serviço, de modo a preservar a competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'g' e 'j' da Lei Federal nº 14.133/21)

**6.1.** Os serviços serão executados pelos preços ofertados na proposta da licitante vencedora, observadas as condições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do contrato decorrente.

**6.2.** O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura e do ateste da fiscalização contratual, considerando os veículos efetivamente disponibilizados, aceitos e em operação no período de referência.

**6.3.** Em caso de disponibilização parcial do veículo durante o mês, o pagamento será proporcional aos dias de efetiva disponibilização, salvo quando a indisponibilidade decorrer de culpa da Administração.

**6.4.** O preço ajustado poderá sofrer correções desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

**6.5.** Nos períodos em que o veículo permanecer indisponível por responsabilidade da Contratada, sem substituição por veículo reserva nas condições previstas neste Termo de Referência, deverá ser realizado o desconto proporcional correspondente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**6.6.** O preço ofertado deverá incluir todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive documentação, licenciamento, seguro, manutenção preventiva e corretiva, substituição de pneus, assistência 24 horas, veículo reserva, adesivagem, TAG de pedágio, encargos, tributos e demais despesas inerentes à locação.

**6.7.** As despesas com combustível serão de responsabilidade do CISCOPAR, salvo disposição diversa expressa no edital.

**6.8.** Os valores relativos às tarifas de pedágio efetivamente utilizadas nos deslocamentos realizados a serviço do CISCOPAR serão reembolsados à CONTRATADA mediante apresentação de relatório detalhado, contendo, no mínimo, placa do veículo, data, horário, praça/local de pedágio e valor individual da tarifa cobrada.

**6.8.1.** O reembolso limitar-se-á exclusivamente aos valores efetivamente pagos a título de tarifa de pedágio, sendo vedado o repasse ao CISCOPAR de mensalidades, taxas de adesão, taxas administrativas, tarifas operacionais, custos de emissão, manutenção, substituição ou cancelamento de TAG, percentuais incidentes sobre o valor do pedágio ou quaisquer outros encargos relacionados à utilização de TAG ou sistema equivalente.

**6.8.2.** Todos os custos relativos à disponibilização, contratação, manutenção, administração e funcionamento da TAG ou sistema equivalente deverão estar incluídos no valor mensal da locação dos veículos, não cabendo cobrança adicional ao CISCOPAR.

**6.8.3.** O reembolso das tarifas de pedágio dependerá de conferência e aceite da



fiscalização contratual, podendo ser glosados valores não comprovados, divergentes, indevidos ou não relacionados à utilização dos veículos em serviço.

**6.9.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

**6.10.** Os pagamentos no CISCOPAR são realizados em conformidade com o Art. nº 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento Financeiro, mediante crédito bancário, observadas as disposições seguintes.

**6.11.** Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e/ou às demais certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**6.12.** A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

**7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’ da Lei Federal nº 14.133/21)

**7.1.** A Contratada deverá disponibilizar os veículos devidamente documentados, com cobertura securitária, limpos, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, não apresentando qualquer defeito mecânico, elétrico, de lataria e/ou pintura.

**7.2.** Quando da entrega, o representante da CONTRATANTE irá proceder o recebimento de acordo com as características descritas no presente Termo de Referência.

**7.3.** Ocorrendo divergência em relação às especificações do objeto, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição sem ônus ao CONTRATANTE.

**7.4.** A CONTRATADA executará manutenção preventiva e corretiva dos veículos as suas expensas, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

**7.5.** Entende-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo).

**7.6.** Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível, filtros de ar, amortecedores dianteiros e traseiros, balanceamento, alinhamento, geometria e pneus que deverão ser substituídos quando apresentarem desgaste da banda de rodagem dentro do limite máximo de profundidade dos sulcos do pneu, estabelecido pelo Tread Wear Indicator (TWI) ou por demais avarias que possam comprometer a segurança.

**7.7.** Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

**7.8.** Após cada manutenção preventiva e corretiva os veículos deverão ser entregues limpos no mesmo local de sua retirada.

**7.9.** Quando da realização das referidas manutenções a CONTRATADA deverá fornecer, imediatamente, veículo reserva, de mesma especificação e sem custo adicional ao CONTRATANTE.

**7.10.** A utilização de carro reserva pelo CONTRATANTE seguirá todas as cláusulas estipuladas no presente Termo.

**7.11.** O veículo reserva deverá ser da mesma categoria, conforme especificações descritas neste termo de referencia.



- 7.12. Os veículos deverão ser adesivados pela CONTRATADA, e deverão ser entregues já adesivados, sendo que os adesivos deverão ser aplicados em local visível, nas duas portas dianteiras e conforme padrão oficial, que será definido pela CONTRATANTE e sem custo para esta.
- 7.13. O Custo da adesivagem já deve estar embutido no valor da mensalidade da locação.
- 7.14. **A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade do CISCOPAR, com previsão inicial de disponibilização de 02 veículos, podendo ser solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o quantitativo total estimado, observado o limite de até 04 veículos pelo período de 12 meses.**
- 7.15. O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contado a partir data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 7.15.1. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os itens permanecerão disponíveis, permitida a renovação das quantidades originalmente previstas, devendo ser observado as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, no Decreto Estadual nº10.086/2022 e no Despacho 00514/2024/AGU.
- 7.16. Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, ordem de serviço ou assinatura do contrato, conforme o caso.
- 7.17. Os veículos deverão ser entregues no endereço Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85903-500, em Toledo – Paraná
- 7.17.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar formalmente ao Fiscal de Contrato, as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 8.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução dos serviços, verificando a conformidade dos veículos, documentação, seguro, manutenção, quilometragem, disponibilidade e demais condições previstas neste Termo de Referência;
- 8.2. Comunicar oficialmente, por escrito, à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 8.3. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 8.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento.
- 8.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;
- 8.6. Solicitar a substituição dos itens que apresentarem defeito durante a utilização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 8.7. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 8.8. Responsabilizar-se pela indicação de condutor infrator, conforme disposto no artigo 257, § 7º e § 8º do Código de Trânsito Brasileiro.
- 8.9. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;



- 8.11.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização.
- 8.12.** Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de falhas mecânicas, acidentes, furtos ou quaisquer outras situações que interrompam a utilização dos veículos.
- 8.13.** Disponibilizar os veículos, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para que esta realize as manutenções preventivas e corretivas.
- 8.14.** Custear a franquia do seguro, quando vier a ocorrer sinistro com veículo da CONTRATADA que esteja sendo conduzido por servidor ou condutor autorizado pelo CISCOPAR e quando as evidências o apontarem como causador do acidente.
- 8.15.** Para o pagamento da referida franquia, deverá haver, por parte da CONTRATADA, a comprovação documental do respectivo valor, de acordo com o estabelecido na apólice de seguro contratada.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** Responsabilizar-se pela entrega dos veículos na forma e prazos previstos.
- 9.2.** Manter contato com o CONTRATANTE, sempre que necessário, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação.
- 9.3.** Cumprir fielmente as cláusulas do Contrato e dos documentos que o integram.
- 9.4.** Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração.
- 9.5.** Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações necessárias para contratar com a Administração Pública, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a emplacamento, licenciamento, IPVA, seguro obrigatório, quando exigido pela legislação vigente, e demais encargos legais incidentes sobre os veículos locados.
- 9.7.** Encaminhar à CONTRATANTE, as notificações de infrações de trânsito decorrentes de atos praticados na direção dos veículos, quando estiverem em poder do CISCOPAR e em razão de sua utilização, dentro do prazo estabelecido no art. 257, § 7º da Lei 9.503/97.
- 9.8.** O não atendimento ao estipulado no item 9.7. acarretará à CONTRATADA a responsabilidade pela infração imposta decorrente da perda de prazo (art. 257, § 8º da Lei 9.503/97).
- 9.9.** Encaminhar ao CONTRATANTE, após atendido o constante no item 8.8., as multas de trânsitos autuadas para que seja providenciado o recolhimento dos respectivos valores.
- 9.10.** Disponibilizar veículos com seguro na modalidade valor de mercado, correspondente a 100% da Tabela FIPE, com Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo — RCF-V no valor mínimo de R\$ 100.000,00 para danos materiais e corporais a terceiros, Acidente Pessoal por Passageiro — APP no valor mínimo de R\$ 12.500,00 para morte e invalidez permanente, além de assistência 24 horas, guincho e transporte dos ocupantes, no mínimo em todo o território do Estado do Paraná.
- 9.11.** Na ocorrência de situação de pane mecânica ou sinistro comunicado pela CONTRATANTE, adotar as providências necessárias ao atendimento do ocorrido e disponibilizar, se necessário, serviço de transporte para todos os ocupantes do veículo.
- 9.12.** Demonstrar documentalmente por ocasião do ressarcimento pela Administração, o valor da franquia da apólice de seguro do veículo sinistrado.
- 9.13.** A substituição do(s) veículo(s) sinistrados se dará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



- 9.14.** Entregar os veículos no prazo máximo de 60 dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, na Sede do CISCOPAR, localizada na Rua Rodrigues Alves, nº 1437, Jd. Coopagro, Toledo, Paraná.
- 9.15.** Recolher, tempestivamente, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente a possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 9.16.** Apresentar ao CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, o nome do preposto que representará a CONTRATADA.
- 9.17.** Disponibilizar, para cada veículo locado, dispositivo de identificação para liberação automática em praças de pedágio, tipo TAG ou sistema equivalente, em pleno funcionamento durante toda a execução contratual.
- 9.18.** Arcar integralmente com todos os custos de contratação, disponibilização, mensalidade, adesão, emissão, manutenção, substituição, cancelamento, administração ou operação da TAG ou sistema equivalente, os quais deverão estar incluídos no valor mensal da locação dos veículos.
- 9.19.** Encaminhar mensalmente ao CISCOPAR, quando houver utilização de pedágio, relatório discriminado contendo, no mínimo, placa do veículo, data, horário, praça/local de pedágio e valor individual da tarifa cobrada.
- 9.20.** O CISCOPAR reembolsará exclusivamente os valores efetivamente pagos a título de tarifa de pedágio, vedada a cobrança ou o repasse de mensalidades, taxas de adesão, taxas administrativas, tarifas operacionais, percentuais incidentes sobre o valor do pedágio, custos de emissão, manutenção, substituição ou cancelamento de TAG, ou quaisquer outros encargos relacionados à utilização do dispositivo.
- 9.21.** O valor da mensalidade deverá estar incluso no valor de locação dos veículos, sem qualquer custo adicional a ser pago pelo CISCOPAR.
- 9.22.** A CONTRATADA deverá custear as despesas referentes aos valores por utilização dos referidos dispositivos que serão reembolsados pelo CONTRATANTE.
- 9.23.** Para reembolso das despesas relacionadas no item 9.19, deverá ser encaminhado pela CONTRATADA extrato dos lançamentos contendo, no mínimo, valor, data, horário, local da utilização e placa do veículo.
- 9.24.** Estima-se, para fins de planejamento orçamentário, que os custos com tarifas de pedágio dos veículos locados sejam de aproximadamente R\$ 5.000,00 para o período de 12 meses, sem que tal estimativa constitua obrigação de utilização integral ou de pagamento mínimo pela Administração.
- 10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f' da Lei 14.133/21)
- 10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a



contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**10.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**10.6.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**10.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**10.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## **11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**11.1. O objeto será recebido nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**11.2.** O recebimento provisório dos veículos ocorrerá no ato da entrega, mediante vistoria inicial, conferência da documentação obrigatória, apólice ou certificado de seguro, condições de conservação, funcionamento, limpeza, quilometragem, equipamentos obrigatórios, acessórios, adesivagem, TAG de pedágio e compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

**11.3.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos veículos com as especificações exigidas, mediante emissão de termo ou checklist de recebimento, assinado por representante da Contratante e da Contratada.

**11.4.** Caso sejam constatadas desconformidades, defeitos, ausência de documentação, pendência de seguro, irregularidade de licenciamento, avarias ou qualquer condição que comprometa a segurança ou a utilização do veículo, a Administração poderá recusar o recebimento, total ou parcialmente.

**11.5.** Na hipótese de recusa, a Contratada deverá substituir o veículo ou sanar a irregularidade no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional ao CISCOPAR, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**11.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades posteriormente constatadas.

## **12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**12.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- 12.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato;
- 12.1.9.** fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o con- luido entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão eletrônico, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1.** Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itenfederal
- 12.2.3.** s prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
- 12.2.4.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o respon- sável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração



administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**12.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**12.11.** As citações e intimações necessárias decorrentes da inexecução do contrato e/ou ata de registro, poderão ser realizadas através de meios de comunicação digitais (e-mail, WhatsApp, entre outros) mencionadas pelo participante no ato do cadastro/habilitação para participar do certame.

### **13. EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

**13.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**13.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**13.5.** O termo de extinção contratual será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.3.** Indenizações e multas.

### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia contratual.



## **15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**15.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a observar, quando aplicável, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente quanto à proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

## **16. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**16.1.** A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**16.2.** Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133 de 2021.

**16.3.** Integram a contratação, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato decorrente, na proposta da contratada e nas normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

quarta-feira, 27 de maio de 2026

**Ana Fabya Coriolano**  
Coordenadora de Licitações e Contratos

Ciente e de acordo,

**Dilson Dill**  
Diretoria Administrativa



**ANEXO II DO EDITAL**  
**CARTA-PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**  
Ao CISCOPAR

Prezados Senhores,

Ref.: **Pregão Eletrônico N° 12/2026** – CISCOPAR - Carta-Proposta de prestação de serviço Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(s) abaixo discriminado(s), conforme Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

**1. CONDIÇÕES GERAIS**

Item	Descrição	Und.M	Qt de carros	Valor unitário	Mês	Valor total (mês)	Valor total(annual)	Marca/ modelo	Valor unitário proposto	Valor total (mês) (proposto)	Valor total(annual) (proposto)
1	Veículo tipo SUV	mês	4	5.351,87	12	R\$21.407,48	R\$ 256.889,76				

**1.1.** A prestação dos serviços se dará de forma parcelada, conforme necessidade do CISCOPAR que será solicitada por meio eletrônico.

**1.2.** Forma de execução da ata de registro: forma parcelada, de acordo com a necessidade do objeto. **A previsão inicial será de fornecimento de 02 unidades, podendo, conforme necessidade do Ciscopar, ser solicitado o quantitativo total estimado.**

**1.3.** Prazo de Entrega: 60 dias corridos após o envio do pedido e nota de empenho para a contratada. Caso não seja possível o início da execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**1.4.** Local de Entrega: Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85903-500, em Toledo – Paraná.

Para fins de elaboração da proposta, cadastramento na plataforma, julgamento e disputa de lances, deverá ser considerado exclusivamente o valor total mensal correspondente ao quantitativo total estimado de veículos. O período de 12 meses será utilizado apenas para apuração do valor total anual estimado da contratação, não sendo parâmetro para a disputa.

**PROPOSTA: R\$ (Por extenso)**

Rubrica:

JN

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br>  
Fone (45) 3125-2600.



**Informações do Proponente:**

- a) Razão Social:
- b) Número do CNPJ/MF:
- c) Inscrição estadual:
- d) Inscrição municipal:
- e) Endereço completo (incluindo CEP):
- f) Telefone comercial e celular (se houver):
- g) Dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente e nome da praça de pagamento):
- h) E-mail comercial da empresa:
- i) Dados do Representante Legal que irá firmar a contratação ou assinar a ata de registro de preços, tais como: nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail).

**Observações:**

- A proposta deverá conter valores unitários, quantitativos e a totalização do valor por item de interesse do licitante, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), **com no máximo 02 (duas) casas decimais**, inclusive na etapa de lances, considerando as quantidades mínimas estabelecidas, valores máximos e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital. **Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico e para fins de julgamento das propostas será considerado o Preço Unitário de cada item;**
  - A proposta deverá conter o Modelo, além de outras informações relevantes sobre o item ofertado (caso o licitante julgue pertinente);
  - A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão. Havendo a menção de prazo inferior, o mesmo será desconsiderado e prevalecerá a regra estabelecida nesta alínea como condição de participação, não sendo, assim, motivo para desclassificação da proposta no caso de divergência;
  - Não será aceita proposta parcial para o item, devendo a licitante ofertar proposta que contemple a totalidade do quantitativo estimado e todas as obrigações vinculadas à locação dos veículos, incluindo manutenção, seguro, assistência, veículo reserva, TAG de pedágio, adesivagem e demais condições previstas no Termo de Referência
  - No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

Local e Data

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

Rubrica:

JN

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.cisgopar.com.br>  
Fone (45) 3125-2600.

**ANEXO III DO EDITAL  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2026**

Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº xxx/2026, que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR** e a empresa \_\_\_\_\_, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR**, pessoa jurídica, de direito interno, com sede à Rua Rodrigues Alves, 1437 – Jardim Coopagro, inscrito no CNPJ sob nº 73.449.977/0001-64, neste ato devidamente representado por Presidente o Prefeito Municipal de Pato Bragado/PR, **JOHN JEFERSON WEBER NODARI**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, empresa privada, com sede à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal/ISS nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA I – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores tipo SUV, sem motorista, com cota de rodagem de 7.000 km mensais por veículo, correspondente a 84.000 km anuais por veículo, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro, assistência 24 horas, veículo reserva, TAG de pedágio, adesivagem e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta da Contratada.

Item	Descrição	Und.M	Qt	Valor unitário	Valor total (mês)	Valor total (anual)
1	Veículo tipo SUV	mês	4	R\$	R\$	R\$

**Parágrafo único - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.**

**CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução CISCOPAR nº 019/2023, no Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2026, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/2026 e na proposta da Contratada.

**CLÁUSULA III – VALOR**

O valor contratual estimado é de R\$ \_\_\_\_\_, em conformidade com o resultado do Edital, da Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada pela Contratada, considerando os serviços de locação efetivamente contratados e executados.

*Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> Fone (45) 3125-2600.*

Rubrica:

JN



**Parágrafo Único.** Os recursos para assegurarem os pagamentos deste Contrato são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

**01.01 – Serviços Administrativos**

**1030210002.001 – Manutenção das Atividades Administrativas.**

**3.3.90.39.00.00 – 11 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica**

**3.3.90.39.14.00 – Locação Bens Móveis e Outras Naturezas e intangíveis**

**3.3.90.93.00.00 – 17 – Indenizações e Restituições**

**3.3.90.93.99.00 – Outras Indenizações e Restituições**

**Fonte: 0**

**CLÁUSULA IV – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura e do ateste da fiscalização contratual, considerando os veículos efetivamente disponibilizados, aceitos e em operação no período de referência.

**CLÁUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da empresa contratada

**CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**Parágrafo primeiro.** O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a natureza continuada dos serviços, a vantajosidade da prorrogação, a regular execução contratual e a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

**Parágrafo segundo** A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- f) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- g) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo terceiro:** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação

*Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.*

Rubrica:

JN



deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**Parágrafo quarto:** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**Parágrafo quinto:** A cada novo ano de vigência, o valor do contrato poderá ser objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC.

## **CLÁUSULA VII- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**Parágrafo único: O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, obrigações específicas, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram a contratação.**

## **CLÁUSULA VIII- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada, devendo disponibilizar os veículos locados nas condições, quantidades, prazos e especificações definidos no Termo de Referência, observada a natureza futura e eventual da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA deverá entregar os veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança, limpeza e uso, sem defeitos mecânicos, elétricos, estruturais, de lataria, pintura ou quaisquer outros que possam comprometer sua adequada utilização.

**Parágrafo segundo** A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos tipo SUV ou crossover compatível, ano/modelo mínimo 2024 ou superior, com quilometragem máxima de 20.000 km no momento da entrega, capacidade mínima para 05 ocupantes e demais especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

**Parágrafo terceiro** A CONTRATADA deverá manter os veículos devidamente licenciados, documentados e aptos à circulação, arcando com todos os custos relativos a licenciamento, documentação obrigatória, tributos incidentes sobre a propriedade ou posse dos veículos e demais encargos necessários à regular circulação.

**Parágrafo quarto.** A CONTRATADA deverá manter seguro vigente durante toda a execução contratual, com cobertura compatível com o objeto contratado, abrangendo, no mínimo, colisão, roubo, furto, incêndio, danos materiais, danos corporais e cobertura contra terceiros, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Parágrafo quinto** A CONTRATADA deverá apresentar ao CISCOPAR, sempre que solicitado, cópia dos documentos dos veículos, apólice ou certificado de seguro, comprovantes de manutenção, laudos, relatórios ou quaisquer documentos necessários à verificação da regularidade da execução contratual.

**Parágrafo sexto** A CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo peças, serviços, lubrificantes, filtros, pneus, alinhamento, balanceamento, geometria, funilaria, pintura, reparos elétricos, mecânicos e demais intervenções necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos.

**Parágrafo sétimo** A CONTRATADA deverá observar o plano de manutenção indicado

*Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> Fone (45) 3125-2600.*

Rubrica:

JN



pelo fabricante dos veículos, bem como realizar todas as intervenções necessárias à preservação da segurança, desempenho e regularidade da frota disponibilizada ao CISCOPAR.

**Parágrafo oitavo** A CONTRATADA deverá substituir os pneus sempre que apresentarem desgaste dentro do limite máximo permitido, avarias, deformações ou qualquer condição que possa comprometer a segurança, observadas as normas de trânsito aplicáveis.

**Parágrafo nono** A CONTRATADA deverá fornecer veículo reserva, de especificação equivalente ou superior, sem custo adicional ao CISCOPAR, sempre que o veículo locado estiver indisponível por motivo de manutenção, pane, sinistro, defeito, irregularidade documental ou qualquer outra situação que impeça sua regular utilização.

**Parágrafo décimo** A CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata do veículo que apresentar desconformidade com as especificações contratadas, defeito, condição inadequada de uso, ausência de documentação regular ou qualquer situação que comprometa a segurança ou a continuidade dos serviços.

**Parágrafo décimo primeiro.** A CONTRATADA deverá garantir assistência 24 horas aos veículos locados, disponibilizando canal de atendimento para comunicação de panes, sinistros, emergências, solicitações de manutenção, substituição de veículo ou demais ocorrências relacionadas à execução contratual.

**Parágrafo décimo segundo** A CONTRATADA deverá disponibilizar TAG de pedágio ou sistema equivalente nos veículos locados, quando necessário à adequada execução dos serviços, observadas as regras contratuais específicas quanto ao reembolso exclusivo das tarifas de pedágio efetivamente utilizadas.

**Parágrafo décimo terceiro.** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos à disponibilização, contratação, manutenção, administração e funcionamento da TAG de pedágio ou sistema equivalente, vedada a cobrança adicional de mensalidades, taxas de adesão, taxas administrativas, tarifas operacionais, custos de emissão, manutenção, substituição ou cancelamento da TAG, percentuais incidentes sobre pedágio ou quaisquer outros encargos correlatos.

**Parágrafo décimo quarto** A CONTRATADA deverá providenciar a adesivagem dos veículos, quando solicitada pelo CISCOPAR, conforme orientação da Administração e sem custo adicional, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

**Parágrafo décimo quinto.** A CONTRATADA deverá controlar a cota de rodagem contratada, correspondente a 7.000 km mensais por veículo, equivalente a 84.000 km anuais por veículo, apresentando relatórios ou informações sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

**Parágrafo décimo sexto.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CISCOPAR qualquer fato que possa comprometer a execução regular do contrato, inclusive indisponibilidade de veículo, necessidade de manutenção, sinistro, atraso, substituição ou intercorrência operacional.

**Parágrafo décimo sétimo.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados ao CISCOPAR ou a terceiros quando decorrentes de falha mecânica, ausência ou deficiência de manutenção, irregularidade documental, defeito do veículo, vício na prestação do serviço ou conduta de seus empregados, prepostos ou representantes.

**Parágrafo décimo oitavo** A CONTRATADA deverá encaminhar tempestivamente ao CISCOPAR eventual notificação de infração de trânsito vinculada aos veículos locados, acompanhada das informações necessárias à identificação do condutor e adoção das



providências cabíveis, quando a infração decorrer de uso pela Administração.

**Parágrafo décimo nono** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração.

**Parágrafo vigésimo.** A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização contratual, atendendo prontamente às reclamações, solicitações e determinações relacionadas à execução do contrato.

**Parágrafo vigésimo primeiro.** A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização do contrato pelo CISCOPAR, fornecendo informações, documentos, relatórios e acesso aos veículos sempre que necessário à verificação da regularidade da execução.

**Parágrafo vigésimo segundo** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, a responsabilidade pela execução do contrato, nem subcontratar obrigações essenciais do objeto, salvo autorização formal e expressa da Administração, quando admitida no Edital e no Termo de Referência.

**Parágrafo vigésimo terceiro.** A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações, documentos, rotinas administrativas e demais dados de que tiver conhecimento em razão da execução contratual, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventual uso indevido.

**Parágrafo vigésimo quarto** A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas legais, regulamentares, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais, de trânsito e de segurança aplicáveis à execução do objeto.

**Parágrafo vigésimo sexto.** A CONTRATADA responderá integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou representantes e o CISCOPAR.

**Parágrafo vigésimo quinto** A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma contínua, adequada e eficiente, de modo a não comprometer as atividades institucionais do CISCOPAR, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA IX — DA TAG DE PEDÁGIO E DO REEMBOLSO DAS TARIFAS**

A CONTRATADA deverá disponibilizar TAG de pedágio ou sistema equivalente nos veículos locados, quando necessário à adequada execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro.** Os valores relativos às tarifas de pedágio efetivamente utilizadas nos deslocamentos realizados a serviço do CISCOPAR serão reembolsados à CONTRATADA mediante apresentação de relatório detalhado, contendo, no mínimo, a placa do veículo, data, horário, praça/local de pedágio e valor individual da tarifa cobrada.

**Parágrafo segundo.** O reembolso limitar-se-á exclusivamente aos valores efetivamente pagos a título de tarifa de pedágio, sendo vedado o repasse ao CISCOPAR de mensalidades, taxas de adesão, taxas administrativas, tarifas operacionais, custos de emissão, manutenção, substituição ou cancelamento de TAG, percentuais incidentes sobre o valor do pedágio ou quaisquer outros encargos relacionados à utilização da TAG ou de sistema equivalente.

*Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> Fone (45) 3125-2600.*

Rubrica:

JN



**Parágrafo terceiro.** Todos os custos relativos à disponibilização, contratação, manutenção, administração e funcionamento da TAG de pedágio ou sistema equivalente deverão estar incluídos no valor mensal da locação dos veículos, não cabendo cobrança adicional ao CISCOPAR.

**Parágrafo quinto.** O reembolso das tarifas de pedágio dependerá de conferência e aceite da fiscalização contratual, podendo ser glosados os valores não comprovados, divergentes, indevidos, duplicados ou não relacionados à utilização dos veículos em serviço do CISCOPAR.

**Parágrafo quarto.** A apresentação de relatório ou documento de cobrança sem a discriminação mínima exigida nesta cláusula poderá impedir o reembolso até a devida regularização pela CONTRATADA, sem prejuízo da apuração de eventual cobrança indevida.

## CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado mediante verificação da conformidade dos veículos disponibilizados com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro** O recebimento provisório ocorrerá no momento da disponibilização do veículo ao CISCOPAR, mediante conferência inicial realizada pela fiscalização contratual ou por servidor designado, para verificação das condições aparentes de uso, conservação, limpeza, funcionamento, documentação, seguro, equipamentos obrigatórios e compatibilidade mínima com as especificações contratadas.

**Parágrafo segundo** Para fins de recebimento provisório, a CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e limpeza, devidamente licenciado, documentado, segurado, com equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e demais condições previstas no Termo de Referência.

**Parágrafo terceiro.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do veículo com as especificações contratuais e o aceite da fiscalização contratual, sem prejuízo do acompanhamento contínuo da execução durante todo o período de vigência do contrato.

**Parágrafo quarto.** Constatada qualquer desconformidade no veículo disponibilizado, inclusive quanto às especificações técnicas, documentação, seguro, estado de conservação, funcionamento, segurança, quilometragem máxima permitida, ausência de equipamentos obrigatórios ou qualquer outra irregularidade, a fiscalização comunicará a CONTRATADA para que promova a regularização ou substituição do veículo, sem ônus ao CISCOPAR.

**Parágrafo quinto.** A substituição do veículo deverá ocorrer por outro de especificação equivalente ou superior, em condições regulares de uso, documentação, seguro, conservação e funcionamento, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência e nas demais condições contratuais.

**Parágrafo sexto.** A disponibilização de veículo em desconformidade, a ausência de regularização da pendência ou a não substituição do veículo no prazo devido poderá ensejar glosa proporcional, desconto dos valores correspondentes ao período de



indisponibilidade e aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável.

**Parágrafo sétimo.** Durante a execução contratual, a fiscalização poderá realizar vistorias, solicitar documentos, relatórios, comprovantes de manutenção, apólices de seguro, certificados, registros de atendimento, relatórios de quilometragem e demais elementos necessários à verificação da regularidade dos serviços.

**Parágrafo oitavo.** O pagamento mensal ficará condicionado ao ateste da fiscalização contratual quanto à efetiva disponibilização dos veículos, à regular execução dos serviços no período de referência e à conformidade com as obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

**Parágrafo nono.** Em caso de disponibilização parcial do veículo durante o mês, indisponibilidade injustificada, ausência de veículo reserva ou execução irregular por responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento deverá ser realizado de forma proporcional aos dias de efetiva disponibilização regular, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Parágrafo décimo** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pela manutenção das condições dos veículos, pela regularidade documental, pelo seguro, pela assistência 24 horas, pela substituição de veículos e pelas demais obrigações assumidas durante toda a vigência contratual.

**Parágrafo décimo primeiro.** O CISCOPAR poderá recusar, a qualquer tempo, veículo que não atenda às condições contratadas ou que apresente risco à segurança, inadequação ao uso, irregularidade documental, falha mecânica, defeito recorrente ou desconformidade com o Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA providenciar a regularização ou substituição, sem custo adicional

#### **CLÁUSULA XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo primeiro** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**Parágrafo Segundo:** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência pela falta do subitem “a” desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens/serviços prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens “a” a “l”;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens “b” a “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “h” a “l”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**Parágrafo terceiro:** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo quarto:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Parágrafo quinto:** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo sexto:** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Parágrafo sétimo:** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão



sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**Parágrafo oitavo:** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**Parágrafo nono:** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**Parágrafo décimo:** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo décimo primeiro:** As citações e intimações necessárias decorrentes da inexecução do contrato e/ou ata de registro, poderão ser realizadas através de meios de comunicação digitais (e-mail, WhatsApp, entre outros) mencionadas pelo participante no ato do cadastro/habilitação para participar do certame.

**Parágrafo décimo segundo:** As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA XII- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**Parágrafo Único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado à prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA XIII - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos e seus subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

**Parágrafo Primeiro.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**Parágrafo Quarto.** As obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta de preços integram este Contrato,

*Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> Fone (45) 3125-2600.*

Rubrica:

JN



independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA XIV – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

**Parágrafo primeiro.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**Parágrafo segundo.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA XV - DA OBSERVÂNCIA À LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018)**

A CONTRATADA declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATANTE irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato administrativo celebrado, nos termos do Art. 7º juntamente com o artigo 23 e seguintes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

*Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> Fone (45) 3125-2600.*

Rubrica:

JN



**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA é cientificada que os dados pessoais são utilizados por este órgão, e que poderão ser descentralizados a terceiros, nos casos de necessidade para execução da atividade pública e/ou cumprimento do contrato, segundo disposição do artigo 6º da Lei 13.709/2018.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA estará sujeita as sanções descritas no artigo 52 e seguintes da Lei 13.709/2018, pelas infrações cometidas, isentando integralmente a CONTRATANTE pelo uso indevido dos dados coletados de terceiros que possam ser repassados ao consórcio.

**Parágrafo terceiro.** Em situação de utilização de dados pessoais pela CONTRATADA para prestação de serviços para este consórcio, deverá, obrigatoriamente, de forma clara e precisa sobre a utilização de dados, e se necessário sobre o compartilhamento.

#### **CLÁUSULA XVI- DA ASSINATURA DO CONTRATO**

A empresa vencedora será regularmente convocada para assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação.

**Parágrafo primeiro** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**Parágrafo segundo**- Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será convocado o licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

#### **CLÁUSULA XVII- DO FISCAL DE CONTRATO**

Fica(m) designado(s) para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o(s) servidor(es): **Fiscal** - ..... - **Fiscal Substituto** - .....

#### **CLÁUSULA XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato, para que surta todos os efeitos legais.

Local e data.

#### **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR**

**JOHN JEFERSON WEBER NODARI –**  
PRESIDENTE CONTRATANTE

#### **EMPRESA**

NOME DO REPRESENTATE LEGAL  
CONTRATADA

*Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> Fone (45) 3125-2600.*

Rubrica:

JN



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

*\*Considerando que a Ata de Registro de Preços é gerada automaticamente pelo Sistema de Compras, em caso de existência de diferenças entre as disposições constantes nesta minuta e as constantes no documento gerado pelo Sistema, prevalecerão as Constantes no Edital.*

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR**, pessoa jurídica, de direito interno, com sede à Rua Rodrigues Alves, 1437 – Coopagro, inscrito no CNPJ sob nº 73.449.977/0001-64, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente o Prefeito Municipal de Pato Bragado/PR, **JOHN JEFERSON WEBER NODARI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.xxx.x97-0 e do CPF nº 056.xxx.x19- 09, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n.º45, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

Considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, para **PREGÃO ELETRÔNICO Nº12 /2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026**, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no Art. 82 da Lei 14133/2021, suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1. **Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores tipo SUV, sem motorista, com cota de rodagem de 7.000 km mensais por veículo, correspondente a 84.000 km anuais por veículo, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro, assistência 24 horas, veículo reserva, TAG de pedágio, adesivagem e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e em seus Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.**

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 Em decorrência da proposta apresentada e homologada no **Pregão Eletrônico Nº 12/2026** – ,ficam registrados, para eventuais contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores, identificados a seguir:

**2.2. Vinculam esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.**

### 3. VALOR GLOBAL

3.1 O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de \_\_\_\_\_ correspondente à locação estimada de até 04 veículos pelo período de 12 meses, totalizando 48 mensalidades, observadas as contratações efetivamente realizadas pelo CISCOPAR, com margem de 30% de segurança nas quantidades.

### 4. ÓRGÃO PARTICIPANTE

4.1 O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não existindo participante da Ata de Registro de Preços.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br>- Fone (45) 3125-2600

Rubrica:

JN



## **5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**5.3 As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas mediante contrato, nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente, conforme necessidade do CISCOPAR e nos termos do Edital e do Termo de Referência.**

**5.4. O regime de execução da ata de registro, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, condições de conclusão, entrega, obrigações específicas, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.**

**5.5** Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os itens permanecerão disponíveis, permitida a renovação das quantidades originalmente previstas, devendo ser observado as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, no Decreto Estadual nº10.086/2022 e no Despacho 00514/2024/AGU.

### **5.6 DA TAG DE PEDÁGIO E DO REEMBOLSO DAS TARIFAS**

**5.6.1.** Os veículos disponibilizados deverão contar com TAG de pedágio ou sistema equivalente, quando necessário à adequada execução dos serviços de locação, conforme previsto no Termo de Referência.

**5.6.2.** Os valores relativos às tarifas de pedágio efetivamente utilizadas nos deslocamentos realizados a serviço do CISCOPAR serão reembolsados à Detentora da Ata mediante apresentação de relatório detalhado, contendo, no mínimo, a placa do veículo, data, horário, praça/local de pedágio e valor individual da tarifa cobrada.

**5.6.3.** O reembolso limitar-se-á exclusivamente aos valores efetivamente pagos a título de tarifa de pedágio, sendo vedado o repasse ao CISCOPAR de mensalidades, taxas de adesão, taxas administrativas, tarifas operacionais, custos de emissão, manutenção, substituição ou cancelamento de TAG, percentuais incidentes sobre o valor do pedágio ou quaisquer outros encargos relacionados à utilização de TAG ou sistema equivalente.

**5.6.4.** Todos os custos relativos à disponibilização, contratação, manutenção, administração e funcionamento da TAG ou sistema equivalente deverão estar incluídos no valor mensal da locação dos veículos, não cabendo cobrança adicional ao CISCOPAR.

**5.6.5.** O reembolso das tarifas de pedágio dependerá de conferência e aceite da fiscalização contratual, podendo ser glosados valores não comprovados, divergentes, indevidos ou não relacionados à utilização dos veículos em serviço.

## **6. REVISÃO DOS PREÇOS**

**6.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos Art. 124 inciso II alínea “d” da Lei 14133/2021.

**6.2.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 124 á 136 da Lei 14133/2021.

**6.3.** O preço registrado poderá ser revisto, por iniciativa do CISCOPAR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou a pedido do fornecedor, em razão de fato superveniente que eleve o custo dos serviços desde que autorizado pela autoridade competente do CISCOPAR e desde que apresentadas as devidas justificativas, podendo o Consórcio, se



julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**6.4.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CISCOPAR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.4.1.** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.4.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.5.** Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

**6.5.1.** Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

**6.5.2.** Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no **item 6.5.**

**6.6.** A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;

d) O cumprimento das exigências previstas no Edital da Licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços.

**6.7.** Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

**6.7.1.** A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os serviços contratados ou disponibilização dos veículos solicitados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

**6.7.2.** A detentora da Ata não poderá interromper o serviço durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

**6.8.** Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatare:

a) Ausência de elevação dos encargos do particular;

b) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;



c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;

d) Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

**6.8.1.** Na situação do item acima, a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no Edital e nesta ata de registro de preços.

**6.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

**6.10.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISCOPAR poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do execução dos serviços, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada a classificação original.

**6.10.1.** Não havendo êxito nas negociações, o CISCOPAR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.10.2.** Os aditamentos efetuados na ata de registro de preço serão igualmente publicados no órgão oficial do Consórcio.

**6.11.** O CISCOPAR realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

**6.12. A atualização anual dos preços registrados será feita de forma automática pela Administração com a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), tendo por termo inicial a data de publicação da Ata de Registro de Preços no PNCP e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da última atualização.**

## **7. CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**7.1.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

**7.2.** O registro de preços será cancelado, por iniciativa do CISCOPAR, por meio de processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas, ou quando o fornecedor:

a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou as exigências contidas em legislação pertinente;

b) Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO e/ou Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras do CISCOPAR, sem justificativa aceitável;

c) Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados

Rubrica:

JN



no mercado;

- e) Incorrer em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 155 à 163 da Lei 14133/2021.
- f) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Público ou com Órgão Participante.
- g) For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público e municípios consorciados ao CISCOPAR.

7.3.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem anterior será formalizado por despacho da autoridade competente do CISCOPAR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e comunicado pelo Setor de Contratos e Licitações ao fornecedor, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

7.4.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, mediante instrumento hábil protocolado, devidamente fundamentado.

7.4.1. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Durante a validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado não poderá alegar indisponibilidade dos veículos ou impossibilidade de execução dos serviços registrados, salvo nas hipóteses legais devidamente comprovadas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.6. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme disposto no Art. 82 inciso VIII da Lei 14133/2021.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Compete ao Órgão Gerenciador:

I - Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP.

II - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

III - Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

IV - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

V- Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

VII - Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

VIII - Dar publicidade dos preços registrados, com indicação dos fornecedores.

IX - Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata, nas contratações dela decorrentes.

## 9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais da prestação dos serviços de locação, incluindo prazos para disponibilização dos veículos, recebimento, fiscalização, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Edital e em seus anexos.

9.2 Os saldos dos quantitativos registrados ainda não contratados poderão ser suprimidos,



total ou parcialmente, conforme necessidade administrativa, não havendo obrigação de contratação integral pela Administração;

9.3 A ata de Formação do Cadastro de Reserva deste Pregão, emitida pelo sistema BLL, contendo a relação dos licitantes que aceitarem executar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ**  
**JOHN JEFERSON WEBER NODARI**  
Representante legal do órgão gerenciador

Rubrica:

JN

*Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ  
73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br>- Fone (45) 3125-2600*

**ANEXO V**

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA  
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

<b>Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)</b>	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo II.1
- v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

Rubrica:

**JN**

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 -  
CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.



**3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

**4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo II do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ data:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO.**

Rubrica:

JN

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> Fone (45) 3125-2600.



**ANEXO VI**  
**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA**  
**BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**  
**INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
Operadores	
1	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Whatsapp
	Função:
	Celular:
	E-mail:
2	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Whatsapp
	Função:
	Celular:
	E-mail:
3	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Whatsapp
	Função:
	Celular:
	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Rubrica:

**JN**

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 -  
CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.



Local

e

data:

---

---

Rubrica:

JN

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 -  
CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> Fone (45) 3125-2600.



## ANEXO VII

### CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editalis publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a emissão da declaração do Município – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/ item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Sendo que a licitante vencedora apenas pagará sobre o valor empenhado. A responsabilidade em solicitar ao Município a declaração formal dos empenhos já efetuados é exclusiva da Bolsa de Licitações.

Editalis publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a emissão da declaração do Município – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/ item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Sendo que a licitante vencedora apenas pagará sobre o valor empenhado. A responsabilidade em solicitar ao Município a declaração formal dos empenhos já efetuados é exclusiva da Bolsa de Licitações.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

### DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

Rubrica:

JN

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 -  
CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.



## DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

**Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.**

Local e data:

---

---

**OBSERVAÇÃO: ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO.**

Rubrica:

JN

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 -  
CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> Fone (45) 3125-2600.



# Certificado de assinaturas

Arquivo gerado em 11 de junho de 2026, 14:45:10  
Datas e horários baseados em horário de Brasília - Brasil

12-2026 .pdf



Código para verificação: 968c1931-079d-44e2-a51e-8587f5d42e85

<https://ciscopar.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=968c1931-079d-44e2-a51e-8587f5d42e85>

Documento ID: 968c1931-079d-44e2-a51e-8587f5d42e85  
Envelope ID: b550b25e-787b-4d1a-9b20-64fd2abe96d6  
Proprietário: Ana Fabya Coriolano

## Assinaturas do documento

**John Jeferson Weber Nodari (F17GFRQETZIRFRAQE0AREG)**

11 de junho de 2026, 14:45:08

(Assinatura Elotech)

Email: gabinete@patobragado.pr.gov.br

**John Jeferson Weber Nodari (F17GFRQETZIRFRAQE0AREG)**

11 de junho de 2026, 14:45:08

(Assinatura Elotech)

Email: gabinete@patobragado.pr.gov.br